



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Rua Projetada, s/nº - Cep. 29.605-000 - Brejetuba - Esp. Santo

LEI MUNICIPAL Nº 058/99

FIXA AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, o Sr. João do Carmo Dias, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias para a elaboração Da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2.000.

Art. 2º - A proposta orçamentária para o exercício de 2000 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e sua execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas de acordo com as Leis vigentes.

Art. 3º - A Lei Orçamentária anual conterà a discriminação da receita e da despesa e o programa de trabalho do Governo, em conformidade com a Lei e dispositivos da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º - A Lei Orçamentária anual compreenderá os orçamentos fiscal, de investimentos e de seguridade social, de acordo com a Lei Orgânica Municipal de Afonso Cláudio, até a aprovação da Lei Orgânica de Brejetuba /ES.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Rua Projetada, s/nº - Cep. 29.605-000 - Brejetuba - Esp. Santo

Art. 5º - O Município executará com prioridades as ações delineadas para cada secretaria órgãos ou poder.

Art. 6º - Os investimentos à conta dos recursos oriundos dos orçamentos fiscais e de seguridade social serão programados de acordo com as dotações nelas existentes.

Art. 7º - No Projeto de Lei orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de setembro de 1999, apurado em critério contábil.

Parágrafo Único - a Lei Orçamentária:

I - Corrigirá os valores do Projeto de Lei segundo as variações de preços ocorridos no período compreendido entre os meses de junho a novembro e os projetados para dezembro de 1999 explicitando os critérios a serem adotados.

II - Estimar os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com as variações de preços previstos para o exercício de 2000, ou com outro critério que o estabeleça.

I - CÂMARA MUNICIPAL

1.1 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

1.2 - Aquisição de Equipamentos e material permanente.

1.3 - Construção de prédio para o funcionamento da Câmara Municipal.

2 - GABINETE DO PREFEITO

2.1 - Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito

2.2 - Aquisição de equipamentos e material permanente.

2.3 - Programa de informatização do Sistema.

2.4 - Aquisição de veículo.

2.5 - Comemorações de festividades Municipais.

2.6 - Subvenção social para programas comunitários.

3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.1 - Manutenção das atividades da Secretaria e órgãos subordinados.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Rua Projetada, s/nº - Cep. 29.605-000 - Brejetuba - Esp. Santo

- 3.2 - Aquisição de equipamentos e material permanente.
- 3.3 - Implantação do almoxarifado central com informatização.
- 3.4 - Previsão para treinamento de pessoal, implantação de cursos profissionalizantes para o funcionalismo.
- 3.5 - Aquisição de imóveis.
- 3.6 - Aquisição de veículos.
- 3.7 - Construção do prédio da Prefeitura Municipal.
- 3.8 - Manutenção de Convênios, inclusive com a SEFA.
- 3.9 - Manutenção das atividades no setor de telecomunicações.
- 3.10 - Aquisição de repetidores de TV para o Município.

4 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- 4.1 - Manutenção da Secretaria e órgãos subordinados.
- 4.2 - Aquisição de equipamentos e material permanente.
- 4.3 - Contrapartida de Convênios firmados entre as três esferas de Governo, Municipal, Estadual e Federal, para implantação de programas.
- 4.4 - Aquisição de tratores e implementos agrícolas.
- 4.5 - Construção de matadouro Municipal.
- 4.6 - Extensão da rede eletrificação rural.
- 4.7 - Aquisição de sementes e mudas para pequenos produtores.
- 4.8 - Implementação de viveiro e hortão Municipal.

5 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 5.1- Manutenção das atividades da Secretaria de Educação e Cultura.
- 5.2- Aquisição de equipamentos e material permanente para a Secretaria e as Escolas Municipais.
- 5.3- Aquisição de veículos.
- 5.4- Construção e manutenção de creches.
- 5.5- Construção, instalação e manutenção dos prédios escolas.
- 5.6- Criação e manutenção da biblioteca municipal.
- 5.7- Implantação de programas para atender o estudante universitário.
- 5.8- Treinamento de pessoal e cursos de especialização.
- 5.9- Programas de subvenção para escolas municipais.
- 5.10- Transferências de recursos de impostos e transferências conforme a Lei 9.424, de 24 de dezembro de 1996.
- 5.11- Realização de festejos alusivos à datas festivas municipais.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Rua Projetada, s/nº - Cep. 29.605-000 - Brejetuba - Esp. Santo

- 5.12- Firmar Convênios, inclusive com contrapartida, com órgãos Municipais, Estadual e Federais.
- 5.13- Incentivo ao desporto amador, atividades culturais e turísticas do Município.
- 5.14- Construção e melhoramentos de quadras e praças de esportes.

6 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- 6.1 - Manutenção das atividades da Secretaria e órgãos subordinados.
- 6.2 - Aquisição de equipamentos e material permanente.
- 6.3 - Abertura e pavimentação de ruas.
- 6.4 - Construção, ampliação e reforma de prédios públicos.
- 6.5 - Aquisição e indenização de bens imóveis.
- 6.6 - Aquisição de veículos e equipamentos.
- 6.7 - Extensão e melhoramento da iluminação pública.
- 6.8 - Construção e melhoramento de praças, parques e jardins.
- 6.9 - Construção e melhoramento de praças pontes e bueiros.
- 6.10 - Aquisição de veículos e equipamentos rodoviários.
- 6.11 - Aquisição de equipamentos e ferramentas.
- 6.12 - Construção de usina de lixo.
- 6.13 - Construção de rede de esgoto, galerias pluviais.

7 - SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

- 7.1 - Manutenção das atividades da secretaria.
- 7.2 - Aquisição de equipamentos e material permanente.
- 7.3 - Contrapartida de convênios entre a Municipalidade e os Governos Estadual e Federal.
- 7.4 - Construção e melhoramento de Postos de Saúde.
- 7.5 - Aquisição de equipamentos cirúrgicos e odontológico para equipamento das Unidades Sanitárias.
- 7.6 - Aquisição de veículos.
- 7.7 - Treinamento de pessoal e especialização na área de saúde.
- 7.8 - Programas de implantação de saneamento básico.
- 7.9 - Assinaturas de convênios com os Governos Estadual e Federal.
- 7.10 - Transferência de recursos para entidades prestadores de assistência médica e social.
- 7.11 - Subvenção social.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Rua Projetada, s/nº - Cep. 29.605-000 - Brejetuba - Esp. Santo

7.12 - Aquisição de equipamento com recursos do PAB, PACs e outros programas.

7.13 - Construção e manutenção de creches.

Art. 8º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o de contribuição de melhoria.

Parágrafo 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população, através dos meios de comunicação disponíveis no Município.

Parágrafo 2º - A administração Municipal enviará esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 9º - As receitas oriundas das atividades econômicas, exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as respectivas produtividades.

Art. 10 - As despesas com pessoal e encargos sociais do Município não poderá exceder os limites estabelecidos no Art. 8 do ADCT da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título só serão permitidas se houver dotação orçamentária própria suficientes para atender as projeções de despesa até o final do exercício obedecendo os limites fixados no CAPUT.

Art. 11 - O Poder executivo poderá firmar convênios com vigência máxima de um ano com outras esferas do Governo para desenvolvimento de programas prioritários, principalmente nas áreas de educação e cultura, saúde, saneamento, e assistência social, sem ônus para o Município.

P



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Rua Projetada, s/nº - Cep. 29.605-000 - Brejetuba - Esp. Santo

Art. 12 - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento de ensino, na forma do disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 13 - As operações de crédito por antecipação da receita contratadas pelo Município serão liquidadas até o final do exercício.

Art. 14 - Nenhuma obra nova poderá ser iniciada quando a sua implantação implicar em prejuízo no cronograma físico - financeiro de projetos em execução, ressalvadas aqueles em que os recursos recebidos pelo Município tenha destinação específica.

Art. 15 - A reserva de contingência não poderá ser usada com fonte compensatória para emendas aos projetos e atividades constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brejetuba-ES., 31 de agosto de 1999.


JOÃO DO CARMO DIAS
Prefeito Municipal